Sexta-feira, 6 de Janeiro de 2023 III SÉRIE — Número 4

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Magude:

Certidão.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tesouro Natural.

Associação Moto-Taxi de Magude.

CMA CGM Mozambique, Limitada.

Complexo Piri-Piri Hotelaria e Turismo, Limitada.

DEW-Dream Energy Work, Limitada.

Electrical Vision, Limitada.

Escola de Condução Catandica, Limitada.

EXPERTISE - Estudos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Filming Rentals, Limitada.

Grindrod Logistics Mozambique, Limitada.

Maputo Living, Limitada.

Mário Vareia Cumbane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nan Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Beira Rio, Limitada.

SF Service, Limitada.

Sol Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stine Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techfeal Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TEC-Técnicos Construtores, Limitada.

Trans-Log – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unitec Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Variedade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Tesouro Natural como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecido, portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tesouro Natural.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Governo do Distrito de Magude

CERTIDÃO

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Moto-Táxi de Magude na província de Maputo, distrito de Magude, posto administrativo de Magude-Sede na localidade de Maguiguane, representado pelo senhor Raimundo Carlos Ubisse, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com a Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moto-Táxi de Magude.

Governo do Distrito de Magude, 5 de Agosto de 2022. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tesouro Natural

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação que adopta a denominação de Associação Tesouro Natural podendo ser designada simplesmente por Associação ou ATN.

Dois) A Associação Tesouro Natural é apartidária, de direito privado, interesse social e dotada de personalidade jurídica, e autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução ao seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede e duração)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2529, 2.º andar, na cidade de Maputo, podendo, porém, abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país desde que deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, sem que isso afecte a sua personalidade jurídica.

Três) A associação tem por tempo de duração indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Quatro) A associação só se dissolve por deliberação de mais de 3/4 dos membros reunidos em Assembleia Geral, para tal efeito.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

a) Promover a pesquisa, a formação e o intercâmbio entre diferentes actores sobre assuntos relevantes na gestão sustentável e conservação de recursos naturais;

b) Promover, divulgar e disseminar, em todo território nacional políticas, estratégias e boas práticas sobre o desenvolvimento sustentável;

c) Promover a igualdade do género no acesso e gestão dos recursos naturais e benefícios daí provenientes;

d) Desenvolver actividades sociais como palestras, retiros, congressos, seminários sobre uma diversidade de assuntos conforme a relevância e pertinência do momento;

e) Estabelecer parcerias com organismos nacionais e internacionais para a promoção, divulgação e implementação de políticas e acções em prol da conservação da natureza; e

f) Promover a prática de quaisquer actos, não vedados por lei, e que se relacionem, directa ou indirectamente a gestão sustentável de recursos naturais e conservação.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos, deveres, e perda de qualidade

SECÇÃO I

Da admissão, competências, impugnação e perda da qualidade de membro

ARTIGO QUATRO

(Requisitos de admissão)

Podem ser membros da Associação Tesouro Natural todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade, independentemente da sua filiação político e partidária, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A associação possui as seguintes categorias de membros: membros fundadores, membros efectivos, membros correspondentes e membros honorários.

a) São membros fundadores, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da Associação Tesouro Natural em Assembleia constituinte, até a data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;

b) São membros efectivos, todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;

c) São membros ordinários, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras aqueles que reúnam condições exigidas para serem membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia constituinte;

d) São membros correspondentes, todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a Direcção da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;

e) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à associação.

Dois) Os membros honorários estão isentos de pagamento de jóias e das quotas.

ARTIGO SEIS

(Competências)

Um) A admissão de membros das categorias de efectivos e correspondentes é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada e submetida pelo interessado.

Dois) A qualificação elou atribuição da categoria de membros honorários é feita mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por pelo menos quatro membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser submetida ao Conselho Fiscal para parecer e será aprovada pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SETE

(Impugnação)

Qualquer dos membros em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente

fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade do membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;

b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;

c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos à associação;

d) Os que deixarem de reunir os requisitos necessários para serem membros conforme mencionado no presente estatutos;

e) O que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de membro, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir ao Conselho de Direcção, é decidida pela Assembleia Geral sob proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos cinco membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do n.º 1, deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO NOVE

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes e decorridos dois anos, se a perda de qualidade for por motivos previamente mencionados nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DEZ

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;

c) Apresentar proposta ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da comunidade;

d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado;

e) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos; ou que entende serem prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;

f) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;

g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos;

i) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;

b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;

c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas *c), d)* e *i)* do n.º 1, do presente artigo;

d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos;

b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;

d) Pagar pontualmente a sua quota;

e) Não utilizar meios postos a sua disposição ou adquiridos através da comunidade em fins diversos ao estabelecido;

f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;

g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;

h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;

i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;

j) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos, mandatos e deliberações

ARTIGO DOZE

(Enumeração)

A Associação Tesouro Natural realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandatos e isncompatibilidade)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes, serão eleitos em Assembleia Geral de entre o membros, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vez

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas

quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Composição e Direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Tesouro Natural e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Incumbe ao presidente convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;

b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;

c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;

d) Assinar, com os secretários, as actas das assembleias gerais;

e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Três) Cabe aos secretários garantir a regularidade dos avisos convocatórios verificar existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcion deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Se à reunião da assembleia geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete a Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a associação e em especial:

a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;

b) Eleger a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

c) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento da associação;

d) Aprovar o relatório, balanço e contas da associação, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;

e) Ratificar ou não a atribuição da proposta de categoria de membro honorário;

f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;

g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;

h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;

i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;

j) Deliberar sobre alterações aos estatutos;

k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;

l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação Tesouro Natural é composto por um número ímpar de membros sendo constituída por:

a) Um presidente;

b) Um primeiro vice-presidente;

c) Um segundo vice-presidente

d) Um secretário geral;

e) Um secretário geral adjunto;

f) Um tesoureiro;

g) Um tesoureiro adjunto;

h) Dois vogais

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Direcção e dos restantes órgãos da associação;

b) Definir as competências do secretário-geral;

c) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;

d) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

e) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;

f) Submeter ao sancionamento do Conselho Geral a assinatura de contratos que possam onerar a associação ou pôr em risco o seu património, quando sejam de montante superior a 20% do património da associação;

g) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação da Assembleia Geral;

h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;

i) Propor o montante das contribuições dos membros;

j) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;

k) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos instituições;

l) Propor à assembleia geral fundamentadamente e conjuntamente com Conselho Fiscal a perda de qualidade de membro;

m) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os pedidos renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o mandato por renúncia ou impedimento;

n) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da associação;

o) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

p) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da associação;

q) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;

r) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;

s) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

Dois) As competências especificas dos membros que compõem o Conselho de Direcção

serão normatizadas no regulamento interno da associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

a) Um presidente;
b) Um vice-secretariado;
c) Um secretariado.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal

a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
c) Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da associação;
d) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
e) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
g) Propor, conjuntamente com o Conselho de Direcção, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;
h) Propor à assembleia geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção, a perda de qualidade de membro;
i) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho de Direcção sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o eu mandato por renúncia ou impedimento;
j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO VINTE E UM

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada a acta.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Um) O património da associação é constituído pelo acervo de valores e bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados para a realização dos seus objectivos.

Dois) A associação dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

.....

ARTIGO TRINTA

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Associação Moto-Táxi de Magude

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, AMOTAXIMA (Associação Moto-Táxi de Magude) lavrada a folhas noventa e quatro a cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número um traços B da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador e notário superior, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Raimundo Carlos Ubisse, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, bairro Mawandla dois, titular de Bilhete de Identidade n.º 100305457190A, emitido no dia oito de Outubro de dois mil e vinte, na Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Segundo: Henriques José Machava, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, bairro Ricatlane, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105712657F, emitido no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, na Direcção de Identificação Civil da cidade de Matola;

Terceiro: René José Central Simbine, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, bairro da Vila, titular de Bilhete de Identidade n.º 110202328836N, emitido no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto: Adérito Feliciano Matchavana, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, bairro Ricatlane, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301088468N, emitido no dia oito de Março de dois mil e vinte e dois, na Direcção Civil da Cidade da Matola;

Quinto: Isac Sérgio Mujovo, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, Facazissa, titular de Bilhete de Identidade n.º 100302054749Q, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Direcção de Identificação da Cidade de Maputo;

Sexto:Claúdia Salvador Cossa Chivodze, casada, natural de Magude, e residente em Magude, bairro Ricatlane, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300179482N, emitido no dia nove de Agosto de dois mil e vinte dois, na Direcção de Identificação da Cidade da Matola;

Sétimo: Isac António Mandlaze, solteiro, natural de Facazissa-Magude, e residente em Magude, bairro Chocotiva, titular de Bilhete de Identidade n.º 100304258105S, emitido no dia sete de Novembro de dois mil e dezoito, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Oitavo: Bernardo Luís Nhambi, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, bairro Ricatlane, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301166801P, emitido no dia sete de Março de dois mil e dezassete, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Nono: Thembe Mateus Ricotso, solteira, natural de Magude, e residente em Magude, II bairro da Vila, titular de Bilhete de Identidade n.º 100305328422C, emitido no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Décimo: Célia José Chavana, solteira, natural de Maputo, e residente em Maputo, bairro Caniço A, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102021300A, emitido no dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Décimo primeiro: Alegria João Sitoe, solteira, natural de Magude, e residente em Magude, bairro Ungubana 2, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101213601Q, emitido no dia quatro de Julho de dois mil e dezassete, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Moto-Táxi de Magude, designada por AMOTAXIMA, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) AMOTAXIMA é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Dois) AMOTAXIMA tem a sua sede na vila de Magude, localidade de Matchabe, distrito de Magude, província de Maputo.

Três) AMOTAXIMA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Símbolos da associação)

Um) Os símbolos da AMOTOTAXIMA são:

a) A motorizada;
b) A lua.

Dois) A motorizada representa o objecto que simboliza a actividade principal da associação e ostenta a palavra táxi.

Três) A lua representa um objecto universal, cujo significado é trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMOTAXIMA, os seguintes:

a) Prestar serviços de moto táxi aos cidadãos nacionais e ou estrangeiros;
b) Contribuir para a promoção do associativismo, através do moto-táxi;
c) Servir como guia de turismo e de publicidade;
d) Prestar outros serviços afins.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da AMOTAXIMA, cidadãos maior de dezoito anos de idade e que aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão de membros é feita mediante o cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação, através dum pedido formal feito pelo próprio candidato.

Dois) A admissão do membro, é decidida em Assembleia Geral extraordinária, num prazo máximo de noventa dias, a contar da data de apresentação do pedido pelo candidato.

ARTIGO SÉTIMO

(Renúncia e cessação de qualidade de membro)

O membro renuncia-se por:

a) Morte;
b) Renúncia;
c) Expulsão;
d) Outras causas, que obriguem a cessão da qualidade de membro da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constituem direitos dos associados, os seguintes:

a) Promover o associativismo juvenil;
b) Promover acções de responsabilidade social nas comunidades;
c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
d) Participar na Assembleia Geral com direito a voto;
e) Impugnar as decisões que atentam contra os estatutos da AMOTAXIMA e demais leis vigentes nacionais ou internacionais;
f) Exercer o direito individual de voto, não sendo permitido o direito de delegação do voto;
g) Exigir a prestação de contas dos órgãos sociais;
h) Contribuir para o desenvolvimento económico e social das comunidades;
i) Promover o respeito pelos valores culturais, democráticos e respeito pelos direitos humanos;
j) Apropriar-se dos bens da associação que se destinam para o uso comum;
k) Promover dentro e fora, a boa imagem da organização;
l) Zelar pelo bom atendimento aos utentes;
m) Ser tratado com zelo e correcção pelos outros membros.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres ou obrigações dos membros, os seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos sociais;
b) Contribuir para o combate a corrupção;
c) Executar todas as tarefas incumbidas pelos corpos directivos, enquanto membro;
d) Defender o bom nome e imagem da associação;
e) Propor a admissão de novos membros de acordo com os estatutos;
f) Discutir e votar na Assembleia Geral conforme emanam os estatutos;
g) Participar em todos os eventos que for convocado.

CAPÍTULO III

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

São sujeitos a sanções, todos os membros, que violem os estatutos da AMOTAXIMA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Tipos de sanções)

Um) Aos membros que violem estatutos e regulamentos da associação, de acordo com a gravidade da infracção disciplinar cometida são aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão até seis meses;
d) Expulsão.

Dois) A sanção de advertência, consiste apenas em chamada de atenção na infracção cometida.

Três) A sanção de repreensão registada traduz-se na crítica da conduta do membro, devendo ser registada no processo individual.

Quatro) A sanção de suspensão, consiste na interrupção do exercício de todos os seus direitos de membro.

Cinco) A sanção de expulsão implica a cessação definitiva de vínculo de membro e sempre que haver falta grave:

a) Inobservância dos estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais;
b) Práticas como corrupção, branqueamento de capitais e outros crimes que atentam contra o bom nome da organização;
c) Desrespeito aos princípios da organização;
d) Violação dos compromissos assumidos e comportamentos que acarretem sérios danos e bom nome da associação;
e) Uso de símbolos, nome, património e imagem da AMOTAXIMA para fins estranhos aos objectivos da associação.

Seis) A aplicação das infracções acima e demais será definida em regulamento interno próprio.

Sete) Compete ao Conselho Fiscal, zelar pela aplicação das sanções, mediante o parecer do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Os litígios resultantes do exercício da actividade de moto táxi entre membros da agremiação e demais entes ou instituições, serão resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem ou mediação, sem prejuízo dos regulamentos internos da associação e demais leis vigentes no país e no mundo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A AMOTAXIMA, tem como objecto principal:

Prestar serviços de moto táxi a utentes nacionais e ou estrangeiros.

Dois) A AMOTAXIMA, poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá participar em outras associações ou empresas já existentes ou associar-se a elas, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de doze mil meticais, divididos por igual pelos doze membros fundadores, nomeadamente: Raimundo Carlos Ubisse, Henriques José Machava, Rene José Central Simbine, Adérito Feliciano Matchavana, Thembe Mateus Ricotso, Célia José Chavana, Cláudia Salvador Cossa, Alegria João Sitoe, Bernardo Luís Nhambi, Isaque Sérgio Mujovo, Ananias José Machava e Isaque António Mandlaze.

Dois) A cada membro dos doze fundadores, cabe uma quota com o valor nominal de mil meticais, equivalente a oito vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) O sócio que pretenda alienar a sua quota, comunicará a associação, por escrito, com um prazo mínimo de um mês de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) A divisão e a cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da AMOTAXIMA, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Três) Poderão gozar do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios a serem admitidos, proporcionalmente a sua participação no capital social e, a sociedade se for decidido por deliberação da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Quando algum dos sócios, quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela, inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições dos outros sócios.

Cinco) Os demais sócios e a associação, não poderão exercer o seu direito de preferência para alem de trinta dias contados, a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, de acordo com o previsto nos números um e três deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessação ou oneração de quotas)

Qualquer divisão, cessação ou oneração de quotas, que não observe o artigo anterior é nula.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação dos Moto Táxi de Magude, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Gestão; e
c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da AMOTAXIMA, é constituída por todos os acionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As entidades governamentais e outras personalidades, podem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete a AMOTAXIMA:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Eleger e destituir todos os órgãos da associação;
c) Deliberar sobre quaisquer alteração aos presentes estatutos;
d) Decidir sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
e) Deliberar sobre a cisão, fusão ou transformação da associação;
f) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
h) Deliberar sobre a propositura para cargos sociais e quaisquer acções contra os administradores ou membros de outros órgãos sociais;
i) Decidir sobre admissão à cotação na bolsa de valores de acções representativas do capital social da agremiação;
j) Deliberar sobre outros assuntos legais, que não estejam, por disposições legais ou estatuários, confinados a outras esferas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice presidente, um vogal e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

As reuniões de Assembleia Geral, serão convocados por meio de anúncios publicados no *Boletim da República,* nos jornais mais lidos do distrito e nas rádios locais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de dois anos.

Três) O mandato do Conselho Fiscal, é de um ano, sem limite de renovação, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte à eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, permanecem em funções, até a eleição de quem os deva substituir, salvo se reunirem expressamente ao exercício do seu cargo.

Cinco) Sem prejuízo da lei, os membros dos órgãos sociais, podem ser acionistas ou não, bem como podem ser eleitos pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral, só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.

Dois) Considerar-se-á validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades previas estabelecidas no presente artigo, desde que estejam representados todos os 12 acionistas fundadores e que todos manifestam sua vontade em que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção ou acionista, corresponde a um voto.

Dois) Todos membros admitidos pela Assembleia Geral tem direito a voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria simples expressa.

Quatro) No caso de empate, recorre-se ao voto de qualidade, a ser expresso pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Asembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada, observando os estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da AMOTAXIMA, terão lugar na sede da associação e noutro local indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Em cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lavrada uma acta, a qual será rubricada pelo presidente e seu secretário, ou por quem os tiver substituído nessas funções.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração ou de Gestão

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração ou de Gestão

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da associação, serão exercidas pelo Conselho de Administração ou Gestão e composta por cinco membros.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, um vice presidente, um tesoureiro, um vogal e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral.

Três) Na ausência do presidente, o vice presidente assume automaticamente o cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração ou Gestão, compete os mais amplos poderes de gestão e representação:

a) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
b) b) Apresentar a Assembleia Geral, os planos de negócios ou de actividades, planos estratégicos e orçamento anual;
c) Orientar e gerir todo o patrimônio da associação;
d) Propor aumento de capital necessário;
e) Executar o plano de expansão da rede de negócio da AMOTAXIMA;
f) Adquirir, onerar e alienar, quaisquer bens ou direitos móveis, sempre que achar conveniente para a sociedade;
g) Representar a empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir e em geral, resolver acerca de todos assuntos que não compete a outros órgãos sociais;
h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos necessários para a prossecução dos objectivos da associação,
i) Contratar mão de obra da sociedade, fixar remunerações ou subsídios dos seus trabalhadores.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento regras do seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões e convocação)

Um) O Conselho de Administração, sendo executor, reunir-se-á mensalmente e quando for convocado pelo seu presidente ou representante.

Dois) As convocatórias serão feitas por escrito e com sete dias de antecedência.

Três) As formalidades relativas a convocação da reunião do Conselho de Administração, podem ser dispensadas.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local indicado na convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum directivo)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á quando pelo menos a maioria dos seus membros estiverem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, emitir voto de qualidade.

Três) As deliberações do Conselho de Gestão, deverão constar de actas, lavradas em livro próprio, e rubricadas por todos os hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho de Administração delibera na presente da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração tomam deliberações por maioria simples dos votos dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração, constarão de actas lavradas em livro próprio, assumido por todos os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração, através do seu presidente, poderá nomear procuradores da empresa para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta do presidente e tesoureiro da associação.

Dois) Nos actos de mero expediente, é bastante suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos e património)

Os fundos da AMOTAXIMA, são provenientes de quotizações, e joias, das suas iniciativas económicas e financeiras, doações, dádivas diversas, publicidade e dos rendimentos do seu próprio património.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quotas e jóias)

Um) Cada membro da AMOTAXIMA, obriga-se a pagar quotas mensais no valor de trinta meticais.

Dois) Qualquer cidadão iniciar com os serviços de taxi moto, fazendo parte da AMOTAXIMA, obriga-se a pagar joias de vinte e cinco mil meticais.

CAPITULO VII

Dos órgãos de fiscalização

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Órgãos de fiscalização)

A fiscalização dos negócios da AMOTAXIMA, será exercida por um Conselho

Fiscal ou Fiscal Único, cuja função é de auditar as contas da associação, conforme as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, será composto por três membros efectivos, eleitos por Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que proceder a eleição do Conselho Fiscal, indicará o respectivo presidente

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá como papel de auditor de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reunir-se-á anualmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Gestão.

Dois) Para que o Conselho Fiscal se reunira, é necessário a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade para desempatar.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão acontecer na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo anúncio convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actas das reuniões)

Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas, as quais deverão mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, as verificações e demais constatações lavradas a cabo pelos seus membros, desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e serem assinados pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Auditoria externa)

Um) Sempre que necessário, o Conselho de Administração, procederá com a contratação duma auditoria externa a quem encarregará de auditar e verificar as contas da agremiação.

Dois) O Conselho Fiscal, deverá emitir um parecer sobre o conteúdo das auditorias.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício econômico, encerram-se até 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos primeiros três meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Os lucros que resultam do balanço anual, terão a seguinte aplicação:

a) 20% Serão destinados ao plano de contingência da associação;

b) 30% Serão destinados a reservas da associação com o objectivo de reforçar a situação líquida da organização ou cobrir prejuízos que as contas de lucros e perdas não possam suportar;

c) Os remanescentes 50% serão repartidos por igual pelos sócios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da AMOTAXIMA, regem-se pelas disposições da lei aplicável em vigor e no que estes forem omissos, pelo que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Enquanto a sociedade não reunir em Assembleia Geral para a eleição dos órgãos sociais, é indicado o sócio Raimundo Carlos Ubisse, presidente da associação, devendo exercer suas funções, de modo pleno.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte um. — O Conservador, *Ilegível.*

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, a sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100097400, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social da sociedade em mais 7.200.000,00MT (sete milhões e duzentos mil meticais), passando a ser de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais) e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 4.875.000,00MT (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente a CMA CGM Agencies Worldwide, correspondente a 65% do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 2.625.000,00MT (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil meticais), pertencente a CMA CGM Participations, correspondente a 35% do capital social.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Complexo Piri-Piri, Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Junho de dois mil e vinte e dois da sociedade Complexo Piri-Piri Hotelaria e Turismo, Limitada, registada sob o n.º 6.625 a folhas 164 do Livro C – 17, com o capital social de 10.000.000,00MT, deliberaram os sócios, Luiz Filipe Sales de Oliveira, Isália Ismael de Oliveira, Filipe Veronese de Oliveira, Belarmino de Oliveira e Nilza Loren Ismael Cardoso o aumento do objecto social da sociedade na área de pastelaria e a cessão de 24% das quotas do sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira para o sócio Belarmino de Oliveira em consequência ficam alterados os artigos terceiro e quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

a) …;

b) Pastelaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT, assim distribuídas:

a) Uma quota de 56%, correspondente à 5.600.000,00MT do socio Luiz Filipe Sales de Oliveira;

b) Uma quota de 5%, correspondente à 500.000,00MT da sócia Isália Ismael de Oliveira;

c) Uma quota de 5%, correspondente à 500.000,00MT do sócio Filipe Veronese de Oliveira;

d) Uma quota de 29%, correspondente à 2.900.000,00MT do sócio Belarmino de Oliveira;

e) Uma quota de 5%, correspondente à 500.000,00MT da sócia Nilza Loren Ismael Cardoso.

Maputo, 6 de Junho de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível.*

DEW – Dream Energy Work, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada DEW – Dream Energy Work, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 1877, distrito municipal Kamphfumo, matriculada sob o NUEL 101882233, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), os sócios com poderes bastantes para representar a sociedade que outorgam e deliberarão sobre o aumento de objecto social.

Em consequência desse aumento do objecto social, altera-se o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) *Workshop* na área de recursos minerais e energia;

b) Eventos na área de recursos minerais e energia;

c) Formações na área de recursos minerais e energia;

d) Tudo na área de recursos minerais e energia;

e) Arbitragem e resolução de conflitos na área de recursos minerais e energia.

Está conforme.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Electrical Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101825442, uma entidade denominada Electrical Vision, Limitada.

No dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte dois, é contituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Celso Orlando Bahule, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Tsalala, quarteirão 89, casa n.º 74, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100315517I, emitido a 19 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Maque João Maque, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Infulene, quarteirão 13, casa n.º 21, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100548494M, emitido a 4 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Sebastião António Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Tsalala, quarteirão 89, casa n.º 142, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300203739J, emitido a 6 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Electrical Vision, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Tsalala, bloco 6, quarteirão 9, casa n.º 33, cidade de Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República.*

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de engenharia electrotécnica;

b) Montagem e manutenção de sistemas eléctricos industriais e residenciais, sistemas de painéis solares, sistemas de segurança electrónica, sistemas de automação/instrumentação, sistemas de comunicações unificadas e outros, dentro e fora do país, representações e outro negócio que os sócios acordarem; e

c) O comércio de materiais e equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais (10.500,00MT), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Celso Orlando Bahule;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais (10.500,00MT), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Sebastião António Muchanga; e

c) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Maque João Maque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Sebastião António Muchanga, que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Escola de Condução Catandica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 82 a 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Simão João Baptista, casado, natural de Cahora-Bhassa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102842343J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a trinta de Outubro de dois mil e dezanove, residente no Bairro Quatro, cidade de Chimoio;

Odete Fátima Lopes Meque, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101914039M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte de Dezembro de dois mil vinte e um, residente na cidade de Chimoio;

Franco de Targor Lopés Baptista, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100866285N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil vinte e dois, residente no Bairro Quatro, cidade de Chimoio; e

Claúdio Lopés Baptista, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101516184P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, residente no Bairro Quatro, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito que, pelo presente acto, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação Escola de Condução Catandica, Limitada, tem a sua sede no distrito de Bárué, vila municipal de Catandica, concretamente no bairro Militar, ao longo da Estrada Nacional n.º 7.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a escola de condução.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas iguais de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Simão João Baptista, Claúdio Lopés Baptista, Odete Fátima Lopes Meque e Franco de Targor Lopés Baptista, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, depois, aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere sobre a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, à falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Simão João Baptista, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por três assinaturas conjuntas dos sócios ou, na ausência de um deles, a dos dois é válida.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 9 de Novembro de 2022. — Notário A, *Ilegível.*

EXPERTISE-Estudos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte de Dezembro de dois mil vinte e dois, a sociedade EXPERTISE-Estudos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3140, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101898911, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota unipessoal.

Paula Cristina Brites Caetano, solteira, natural e residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100516951M, de 7 de Maio de 2019.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação EXPERTISE-Estudos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3140.

Dois) Mediante simples decisão da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidirá abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de consultoria, publicidade, comunicação, marketing, recursos humanos, organização de eventos, estudos e afins, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias são objecto principal.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar em outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, pertencente à única sócia, a sócia Paula Cristina Brites Caetano, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela social única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro) Fica desde já nomeada gerente a sócia única Paula Cristina Brites Caetano.

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

A sócia única determinará o destino dos resultados apurado sem cada exercício que puderem, nos termos da lei, ser disponibilizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Filming Rentals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101895386, a sociedade denominada Filming Rentals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tatyana Breda da Fonseca, solteira, filha de Tiago Ferreira Alves da Fonseca e de Sandra Cristina Marques Dias Breda da Fonseca, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104262691C, emitido a 25 de Março de 2021 e válido até 24 de Março de 2026, residente na Rua do Jambalão, n.º 43, em Maputo;

Luana Breda da Fonseca, solteira, filha de Tiago Ferreira Alves da Fonseca e de Sandra Cristina Marques Dias Breda da Fonseca, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101042626902M, emitido a 29 de Abril de 2019 e válido até 28 de Abril de 2024, residente na Rua do Jambalão, n.º 43, em Maputo.

Pelas sócias foi constituída uma sociedade por quotas de carácter limitado, regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Filming Rentals, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Tomás Nduda, n.º 1481, rés-do-chão, em Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o aluguer de equipamento de cinema, áudio e vídeo, aluguer equipamento de fotografia, produções de cinema, produções de publicidade, aluguer de equipamento de eventos, produção de eventos, aluguer de estúdios, transporte de carga, aluguer de painéis publicitários *outdoor* e *indoor* digitais e normais, produção e impressão de qualquer tipo de material publicitário, consultoria na área de marketing, comunicação e publicidade, construção de materiais relacionados com a actividade publicitária e campanhas publicitárias, cursos de formação na área de publicidade e entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tatyana Breda da Fonseca; e

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Luana Breda da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

a) Mediante acordo com o respectivo sócio;

b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;

c) Quando, em caso de partilha judicial ou extra-judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;

d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) São nomeadas as senhoras Tatyana Breda da Fonseca e Luana Breda da Fonseca administradoras da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer e no caso de a dissolução for letigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) Em caso de falecimento ou interdiação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si quem

represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Quatro) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das duas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos gerentes que estiverem em exercicio e/ou sócios com maior número à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

Dois) O balanço de contas e resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Tres) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) Para outras reservas qua a sociedade resolva criar desde que acordadas por maioria qualificada de dois terços dos votos em assembleia geral;

b) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Grindrod Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, datada de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, os sócios da Grindrod Logistics Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100862212, deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) Transporte marítimo de cabotagem;

b) Transporte rodoviário de carga;

c) Serviços auxiliares de estiva, de armazenagem de mercadorias em trânsito, de armazenamento e comercialização (a retalho) de combustíveis e seus derivados;

d) Serviços complementares ao transporte marítimo, nomeadamente conferência, peritagem e superintendência de mercadoria;

e) Limpeza, reparação, manutenção e pintura de equipamento, maquinaria, camiões, atrelados e embarcações;

f) Aluguer de atrelados, contentores e equipamento de carga; e

g) Armazenamento, manuseamento, reparação, modificação e lavagem de contentores de envio.

Dois) (…).

Três) (…).

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Maputo Living, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de catorze de Novembro de dois mil vinte e dois, a sociedade Maputo Living, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua Kim Il Sung, número oitenta e seis, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101741540, com capital social integralmente realizado em dinheiro de duzentos mil meticais, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde se alteram os artigos segundo, quarto e sexto dos estatutos e que passam a ter nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Kim Il Sung, número oitenta e seis, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Alves Sampaio; e

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elmano Madail Marques Pereira da Costa.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Isabel Alves Sampaio e Elmano Madail Marques Pereira da Costa, que são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Compete aos gerentes representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Para obrigar a sociedade serão necessárias as duas assinaturas dos gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar os seus poderes.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Mário Vareia Cumbane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101843440, uma entidade denominada Mario Vareia Cumbane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos Termos do artigo 90 do Código Comercial, Mário Vareia Cumbane, natural de Magude, distrito da Manhiça residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558491S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Dar-es-Salaam, n.º 296, na cidade de Maputo, constitui a sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Mário Vareia Cumbane, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MVC - Advogados, LDA, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua Dar-es-Salaam, n.º 296, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da profissão de advogado;
b) Arbitragem, mediação e conciliação;
c) Administração de massas falidas;
d) Agente de propriedade industrial;
e) Auditoria forense;
f) Consultoria jurídica e fiscal;
g) Estudos, pareceres e elaboração de projectos legislativos;
h) Gestão de serviços jurídicos; e
i) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, corresponde à uma quota pertencente ao sócio Mário Vareia Languane Cumbane.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com maioria qualificada, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de participações sociais)

A cessão de participações sociais, onerosa ou gratuita, a sócios ou não sócios, será de acordo com o estabelecido na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o estabelecido na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA OITAVA

(Apuramento das participações sociais)

As participações sociais da sociedade integram quotas que correspondem a uma fracção determinada do capital social, aplicandose-lhes e aos seus titulares as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direito especial, o de exercer outras actividades, com excepção das que correspondem ao objecto social da sociedade, e desde que as referidas actividades não interfiram negativamente na imagem e produtividade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício económico, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Advogados associados)

Um) Na sociedade, para além dos sócios, podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) Os advogados associados prestarão a actividade com o maior rigor, saber, em equipa, entretanto com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia.

Três) Para além da remuneração a acordar entre as partes, bem assim a bónus a ser atribuído pela sociedade a título de contrapartida adicional pelo desempenho profissional, os advogados associados têm direito a progressão na carreira e a formação contínua, nos termos do regulamento interno da sociedade e demais instrumentos aplicáveis.

Quarto) Os demais direitos e deveres dos advogados associados serão previstos no contrato, no Regulamento Interno da sociedade e demais instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço e contas)

Um) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício, fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á a percentagem para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Nan Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101840239, uma entidade denominada Nan Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natepo Atanásio Nhussi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314658J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, constitui se uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nan Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida/rua Frei Amaro São Tomas, n.º 72, bairro da Malhangalene, Maputo podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria tecnológica em telecomunicações, informática e sistemas de informação e assessoria, comercialização, implementação e manutenção de projectos nas áreas afins;

b) Prestação, contratação, subcontratação, elaboração, desenvolvimento, controlo e execução de todo o tipo de serviços informáticos, telecomunicações, consultoria afins;

c) Serviços de assessoria, marketing, instalação, desenvolvimento e manutenção em integração de sistemas e serviços de projecto e implementação de aplicações de rede.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde cem porcento (100%) de uma única quota pertencente ao sócio Natepo Atanásio Nhussi.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio único ou por procurador nomeado por este.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Restaurante Beira Rio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101904822, uma entidade denominada, Restaurante Beira Rio, Limitada.

Primeiro. Mário Ildebrando Gonçalves Pinto da Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de PRT AS Santiago, portador do DIRE n.º 10PT00032461N, emitido a 14 de Março de 2022, Matola.

Segundo. Ana Filipa Nobre Pereira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º CA796386, emitido no dia 08 de Julho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Beira Rio, Limitada, com sede na província de Maputo, rua de Sofala, n.º 155, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Restauração;

b) Importação e exportação de alimentos;

c) Importação e exportação de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades, ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios da seguinte maneira:

a) Mário Ildebrando Gonçalves Pinto da Silva, com uma quota de noventa mil meticais, que corresponde a 90% do capital social;

b) Ana Filipa Nobre Pereira, com uma quota de dez mil meticais, correspondente 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Mário Ildebrando Gonçalves Pinto da Silva.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Três) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações, sem anuência dos outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Para validação das deliberações basta que estejam reunidos 60% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

SF Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas duas a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SF Service, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SF Service, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio retalho de produtos diversos;
b) Fornecimento de bens diversos;
c) Fumigação e desratização (dedetização);
d) Limpeza e higienização de móveis e imóveis (interior e exterior);
e) Gestão de recursos humanos;
f) Prestação de serviços:
i) Logística;
ii) Alojamento e restauração;
iii) Rastreamento de viaturas e seguros;
iv) Consultoria ambiental;
v) Consultoria em arquitectura;
vi) Segurança privada;
vii) Topografia;
viii) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e setecentos mil meticais, correspondentes a soma de três quotas desiguais sendo: trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a quinhentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais, para o sócio Félix Albino Homuane e trinta e três por cento do capital social, equivalente a quinhentos e trinta e três mil trezentos trinta e três meticais, para cada um dos sócios Ermelinda Cândida Monteiro Nunes e Sebastião Manuel Pedro Rodrigues, respectivamente.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Félix Albino Homuane, podendo sempre que necessário delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma das assinaturas dos sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Sol Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101904199, uma entidade denominada Sol Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fengxia Wang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00063719M , emitido a 12 de Agosto de 2022 e válido até 11 de Agosto de 2023, pelo Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Sol Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social no povoado de Chetsotso, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a grosso e a retalho de ferramentas, ferragem e material de construção incluindo tintas, vernizes, vidros, pinceis e similares, madeira e devirados;

b) Venda de material de construção incluindo areia, pedra, cimento e varões.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado;

b) Agenciamento e consignação;

c) Prestação de serviços;

d) Importação e exportação;

e) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de uma quota assim distribuída: Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente Fengxia Wang, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por uma administradora, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradora a senhora Fengxia Wang.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Stine Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 16 de Dezembro de 2022, exarada na sede social da sociedade denominada Stine Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Chamanculo, Avenida Trabalho n.º 127, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100071266, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: aumento de capital social de cinco milhões de meticais para quinze milhões de meticais. Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmennte subscrito e realizado em dinhero, é de 15.000.000,00MT(quinze milhões de meticais), constituido por uma única quota pertencente ao sócio David Júlio Macuacua.

Dois) Por decisão do sócio único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2023.— O Conservador, *Ilegível.*

Techfeal Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101901238, uma entidade denominada, Techfeal Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Alberto Nilton Mazive, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto, quarteirão 26, casa n.º 1389 - Marracuene, portador do Bilhere de Identidade n.º 110100601803I, emitido a 21 de Outubro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Techfeal Solutions – Sociedade Unipessoal, Lmitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1919, 7.º andar esquerdo – cidade de Maputo., podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República.*

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Venda de equipamento informático, consumíveis de escritório e material escolar;

b) Actividades de limpeza geral em edifícios com plantação e manutenção de jardins;

c) Venda de veículos automóveis com peças e acessórios;

d) Lavagem/polimento de viaturas interior e exterior-*car wash;*

e) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles - serviços de lavandaria;

f) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;

g) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
h) Actividades imobiliária de micro e pequena dimensão;
i) Serviços de microcrédito: Concessão de créditos a curto e longo prazo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) quota única, pertencente ao administrador, o senhor Alberto Nilton Mazive.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu administrador Alberto Nilton Mazive.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do proponente, o senhor Alberto Nilton Mazive, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

TEC-Técnicos Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dezoito do mês de Novembro do ano dois mil e dois da sociedade TEC-Técnicos Construtores, Lda. com sede na Estrada Circular, parcela 4414-Chiango, província de Maputo, Marracuene, com o capital social de dez milhões seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois meticais e dezessete centavos , matriculada sob NUEL 101891755, deliberaram o incremento de trinta e dois milhões quinhentos e noventa mil quatrocentos e setenta e seis meticais no capital social, o total passando a ser de quarenta e três milhões duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte e oito meticais e noventa e cinco centavos.

A divisão e cessão de quotas, no valor de seis milhões novecentos e vinte mil e quatrocentos e trinta e seis meticais e sessenta e tres centavos, que o sócio Rufino Lucas possuía e que cedeu um por cento da sua quota ao membro sócio Khatila Morgado Sureal Lucas e quinze por cento da sua quota ao membro sócio Jéssica Morgado Sureal Lucas.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter o seguinte teor:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social em dinheiro, integralmente subscrito e realizado é de quarenta e três milhões duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte e oito meticais noventa e cinco centavos e correspondente a soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota de vinte e oito milhões cento e catorze mil e duzentos e setenta e três meticais e oitenta e dois centavos, correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Rufino Lucas;
b) Uma quota de quatro milhões trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e dois meticais e noventa centavos, correspondente a dez porcento, pertencente ao sócio Wes Morgado Sureal Lucas;
c) Uma quota de quatro milhões trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e dois meticais e noventa centavos, pertencente ao sócio Khatila Morgado Sureal Lucas;
d) Uma quota de seis milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos e nove meticais e trinta e quatro centavos, correspondente a quinze porcento, pertencente ao sócio Jéssica Morgado Sureal Lucas.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. — Conservador, *Ilegível.*

Trans-Log – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101805468 uma entidade denominada Trans-Log – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Jovito Nunes de nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Julho de 1983, em Maputo, residente em Maputo, Avenida Emilia Daússe 110 2221, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661924C, emitido a 7 de Junho de-2022, válido até 6 de Junho 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de estatutos Trans-Log – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe 2221, 1.º andar podendo, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Procurement industrial, tecnológico de construção com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo a importação e exportação, consignação, agenciamento e representação de quaisquer marcas, patentes ou produtos.
b) Importação e revenda de maquinaria-e-produtos industriais;
c) Importação e revenda de maquinaria e produtos eléctricos e tecnológicos;
d) Importação e revenda de equipamento e material de construção;
e) Comercial nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras-actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Jovito Nunes, representativa de cem por cento do capital social

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota.

Dois) A cessão e divisão das quotas detidas pelo sócio único e admissão de um novo sócio serão tomados pessoalmente pelo sócio10 único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Jovito Nunes, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Balanço lucros dividendos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Unitec Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101871681 uma entidade denominada Unitec Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Ayrton Johnson Menete, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Mbusine, casa n.º 70, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101885599A emitido na cidade de Maputo, a 11 de Abril de 2022, válido até 10 de Abril de 2027.

Constitui:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será rigida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Unitec Moçambique – Sociedade Unipessoal , Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 60, bairro Polana, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país ou fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, recrutamento, seleção, consultoria e gestão empresarial, investimentos, formação e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ayrton Johnson Menete.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelo sócio ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e,

extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ayrton Johnson Menete, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeitos nos termos e limites específicos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

CAPÍTULO V

Da distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se, aos trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e preceder-se-á à liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Técncio, *Ilegível.*

Variedade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101839877, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Variedade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Xiaoyan Dong, casada, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang - China, portadora do Passaporte n.º EC7188687, emitido pelo Governo Chinês, a 14 de Março de 2018, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Variedade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. e a sua sede esta estabelecida na Avenida do Trabalho cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

Compreende as actividades relacionadas com a venda de vestuário e calçado para homem, senhora e criança, baterias e fio de painel solar, motobombas, geradores, cesto de roupas e de alimentação, DVD, plasmas, CD'S, suporte para plasmas, lores artificiais, loucas, perfumes, remédio para matar baratas, mosquito e ratos, equipamento áudio visual, bijutarias e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaoyan Dong, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia Xiaoyan Dong, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente assinatura da sócia para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora, poderá delegar no todo ou em partes seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

Nampula, 3 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT

— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT

II Série 8.750,00MT

III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT

II Série 4.375,00MT

III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.